compras1@saaelambari.mg.gov.br

De: Amauri de Souza Junior <Amauri.Junior@bauminas.com.br>

Enviado em: quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024 16:31

Para: compras1@saaelambari.mg.gov.br

Cc: BAUMINAS - Comercial

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: PE 005/2024 - SAAE LAMBARI/MG

Prioridade: Alta

Prezado Sr. Pregoeiro, Adalberto Luiz da Silva!

Relativo ao PREGÃO ELETRONICO N° 005/2024, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE POLICLORETO DE ALUMINIO CONCENTRADO – PAC 12", favor esclarecer:

1. ATESTADO MATRIZ x FILIAL

Considerando que, conforme entendimento do **TCU** (**Tribunal de Contas da União**), que esclarece em seu **ACÓRDÃO** número **3056/2008** o qual trago a cola abaixo;

"Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a

organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal.

Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

Deste modo, **matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas**. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à **mesma pessoa jurídica**, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB 748, 28/06/2007".

E ainda:

Conforme entendimento do TJSC (Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catariana) em seu ACÓRDÃO número 2013.045780-7 o qual trago a cola abaixo;

"REEX 20130457807 SC 2013.045780-7 (Acórdão) (**TJ-SC**) **Ementa**: Administrativo. Reexame Necessário. Licitação. Pregão Presencial. Aquisição de equipamentos de informática. Licitante que participou do certame por meio de sua filial, mas apresentou Atestado de Capacidade Técnica com indicação do CNPJ da matriz. Desclassificação indevida para efeito de avaliação da capacidade técnica, haja vista que a matriz e filial integram a mesma pessoa jurídica".

<u>Questiono</u>: Este órgão compartilha do mesmo entendimento do TCU e TJSC para aceitar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome da MATRIZ e participação pela Filial, visto que trata-se da mesma pessoa jurídica?

Antecipadamente agradecemos pelo breve retorno.

Atenciosamente,



Amauri Júnior Depto de Licitações

Tel.: +55 19 3755-4040 - Cel.: +55 19 99318-3522

E-Mail: amauri.junior@bauminas.com.br e comercial@bauminas.com.br

Endereco para correspondência:

Av. Cambacica nº 520 - Prédio 07 - Bloco D - Salas 731 e 732 - Parque dos

Resedás - CEP: 13.097-160

ALERTA: Caso você não seja o destinatário correto desta mensagem, desde já fica notificado e orientado a abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem de qualquer forma. As informações constantes desta mensagem e seus anexos, caso existentes, são direcionados exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem dirigida a mensagem, possuindo o conteúdo desta mensagem informações de caráter privado e confidencial. Logo, caso não seja o destinatário correto desta mensagem recomendamos comunicar imediatamente o recebimento indevido ao remetente e eliminar o seu conteúdo de forma definitiva, sob pena de incorrer na assunção de responsabilidades por força da lei. Ressaltamos que as informações transmitidas por e-mail podem ser alteradas por terceiros, não havendo garantia de que sua integridade foi mantida e que esteja livre de vírus, interceptação ou interferência, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à BAUMINAS com relação ao seu conteúdo;